



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2009

Nº 1713



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**1º Vice-presidente:** Dep. Júnior Coimbra

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Paulo Roberto

**2º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**3ª Secretária:** Dep. Luana Ribeiro

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

**Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

**Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às terças-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

**Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

Reunião às quintas-feiras, 15h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

**Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

**Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

**Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude**

Reunião às quintas-feiras, 16h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

**Comissão dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

**Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

**Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.**

Reunião às terças-feiras, 15h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2009

**Institui incentivos à pesquisa científica e tecnológica e a inovação no ambiente produtivo do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação, o equilíbrio regional e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Tocantins, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Para fins do disposto na presente Lei, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços;

II - Processo, Bem ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações destinadas a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado do Tocantins - ICTETO: órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Tocantins que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

V - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ICTETO constituída com a finalidade de orientar as atividades de inovação de interesse interno ou da sociedade;

VII - Criação: invenção que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VIII - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IX - Pesquisador Público: ocupante de cargo efetivo, civil ou militar, ou emprego público estadual, que realize ou participe de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

X - Inventor Independente: pessoa física, não-ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Parque Tecnológico: complexo de organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e da interação com Centros de Pesquisa e Desenvolvi-

to e com Instituições Científicas e Tecnológicas;

XII - Incubadora de Empresas: organização ou sistema que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infra-estrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIII - Arranjo Produtivo Local: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem; e

XIV - Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dispõem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

Art. 2º O Estado do Tocantins e os Municípios poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovador.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º O Estado do Tocantins, o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia e as ICT promoverão o incentivo à cooperação com empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios, termos de cooperação ou contratos específicos, na forma da lei.

Art. 3º As ICT poderão, mediante remuneração ou não e por prazo determinado, nos termos de contrato, termo de cooperação ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

*Parágrafo único.* A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 4º Fica o Estado do Tocantins e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa priva-

da de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Governador do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 5º É facultado às ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe à ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, quando realizada com dispensa de licitação, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 3º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 4º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 6º É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o *caput*, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

III - critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 3º Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica da ICT ou agência de fomento, se houver, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei Federal nº 10.973/04, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do Art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 7º desta Lei Complementar.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da ICT para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 5º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aque-



las que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 6º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.212/91.

Art. 10 Os acordos, convênios e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais e estaduais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei Federal nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

*Parágrafo único.* Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput*.

Art. 11 A ICT poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao dirigente máximo do órgão ou entidade, que deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica e, quando for o caso, à deliberação do colegiado máximo da ICT.

§ 3º A ICT deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

Art. 12 É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13 É assegurada ao criador participação mínima de cinco por cento e máxima de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do Art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o *caput* poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no *caput* obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 9º desta Lei.

§ 4º A participação referida no *caput* será paga pela ICT em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14 Ao pesquisador público é facultado solicitar afastamento da ICT de origem para prestar colaboração ou serviços à outra ICT quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 3º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Corporação à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

§ 4º A compatibilidade de que trata o *caput* ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 15 A Administração Pública poderá conceder ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou indireta, poderá ser efetuada contratação temporária por prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

Art. 16 A ICT deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

*Parágrafo único.* São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e desta Lei Complementar;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 desta Lei Complementar;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17 As ICT manterão a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia informada quanto:

I - à política de propriedade intelectual da instituição;

II - às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - às proteções requeridas e concedidas; e

IV - aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

*Parágrafo único.* As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, três meses após o ano-base a que se referem, e serão divulgadas pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC em seu sítio eletrônico da rede mundial de computadores ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 18 As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 9º e 10 desta Lei Complementar, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

*Parágrafo único.* Os recursos financeiros de que trata o *caput*, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 19 O Estado, as ICT e o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Tocantins promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas e nas entidades de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política científica e tecnológica estadual.

§ 1º As prioridades da política científica e tecnológica estadual, para os efeitos do *caput*, serão definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

§ 2º A concessão de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação do projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, inclusive pesquisadores, e de militar, poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público, em ato fundamentado expedido pela autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver subordinada.

§ 4º Durante o período de participação, é assegurado ao servidor público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 5º A utilização de materiais ou de infra-estrutura integrantes do patrimônio do órgão ou entidade incentivador ou promotor da cooperação dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação.

Art. 20 Os órgãos e entidades da Administração Pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa ou consórcio a que se refere o *caput*.

§ 2º A contratante será informada quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante auditoria técnica e financeira.

§ 3º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o seu término.

§ 4º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 5º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21 As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

Art. 22 Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* pode incluir, dentre outros, testes e ensaios de conformidade, construção de protótipo, pro-

jetos: de engenharia, de lotes experimentais, de design e de análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 2º A invenção será avaliada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica ou pela instância máxima da ICT para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica ou o ICT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput*.

§ 4º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 5º O Núcleo de Inovação Tecnológica ou a ICT dará conhecimento ao inventor independente de todas etapas do projeto, quando solicitado.

Art. 23 As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei Complementar as ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 24 Na aplicação do disposto nesta Lei Complementar serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do Estado, ações que visem dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa às questões sócio-ambientais;

III - assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado.

Art. 25 Compete ao Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos.

Art. 26 As autarquias e as fundações definidas como ICT deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973, de 1º de dezembro de 2004, e nesta Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação;

Art. 28 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem pautado pelos princípios definidos da Constituição Federal e no arcabouço legal brasileiro. Está baseado nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal:

"Art. 218 - O Estado promoverá e incentivará o desenvolvi-

mento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas."

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A Lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

"Art. 219 - O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal."

E ainda como trata o § 3º da Lei nº 10.973/04:

A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

*Parágrafo único.* O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

O objetivo do nosso projeto é incentivar a pesquisa científica e tecnológica e a inovação no ambiente produtivo do Estado do Tocantins cuja aprovação irá, certamente, representar significativa contribuição desta Casa ao desenvolvimento dos projetos nessa área de pesquisa, vinculadas ao Tocantins em benefício de toda a população do Estado e do País. Dessa forma, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 131/2009

**Declara Capital Tocantinense do Gado Branco o município de Alvorada.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º. É declarada Capital Tocantinense do Gado Branco o Município de Alvorada.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 7 de julho de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A criação de gado é uma das mais velhas profissões que se conhece. A pecuária é mencionada na Bíblia, em Gênesis, como a primeira tarefa dada por Deus a Adão: cuidar do Jardim do Éden e nomear os animais. Temos então que, desde a antiguidade, a criação do gado é de suma importância na vida do homem.

O presente Projeto de Lei é submetido à apreciação dos representantes desta Casa Legislativa uma vez que o referido município possui, em sua região, um rebanho considerável de gado branco, cuja criação atraiu pequenas e grandes indústrias no ramo de frigoríficos, como o Frigorífico Boi Brasil.

Como a atividade econômica de Alvorada é pautada na criação do gado branco, este município é conhecido popularmente como a Capital do Gado Branco, nada mais justo que homenagear os alvoradenses formalizando o título popular ao declarar Alvorada a Capital Tocantinense do Gado Branco.

Diante das razões expostas, submeto a presente proposta à apreciação dos Nobres Pares solicitando o voto favorável pela sua aprovação.

**Sala das Sessões**, 7 de julho do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 132/2009

Altera a Lei n.º 1.588, de 30 de junho de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao § 1º do artigo 4º, da Lei nº 1.588, de 30 de junho de 2005 o seguinte inciso:

Art. 4º .....

§ 1º .....

“V – aos Cargos de Nível Superior do Grupo 1, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Parteiros, Biólogos e Veterinários, Assistentes Sociais, Biomédicos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Nutricionistas e Psicólogos cuja jornada de trabalho é de até 30 horas semanais, com subsídios estabelecidos na Tabela de Subsídios I, do Anexo III desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 7 de julho de 2009.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

A qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população não podem ficar comprometidos pelas jornadas extenuan-

tes, muitas vezes em turnos ininterruptos, a que são submetidos os trabalhadores do setor que, cotidianamente, se vêem obrigados a tomar decisões relacionadas com o bem-estar do paciente e sofrem exposição a situações de risco e de dor dos doentes e familiares.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da ONU, argumenta que a jornada de 30 (trinta) horas é a melhor para pacientes, usuários e trabalhadores em saúde do mundo inteiro.

Existe relação direta entre desenvolvimento humano e econômico, qualidade de vida e cultura democrática com jornadas de trabalho menores. Países que lideram o ranking de desenvolvimento humano são os que têm menores jornadas, sendo que as constantes inovações tecnológicas e organizacionais propiciam a redução da jornada.

Trata-se, pois, de uma medida de racionalidade administrativa, inteligência gerencial e, sobretudo, inserida na perspectiva de melhoria dos serviços prestados pelo SUS.

O desgaste de lidar com sofrimentos, angústias e mortes requer condições especiais de trabalho aos profissionais da Saúde. A jornada de trabalho deve contemplar tempo para aprimoramento, descanso e lazer.

Ao se falar de saúde fala-se de um serviço diferenciado no qual a produtividade não deve ser medida pelo número de pacientes atendidos nem de receitas prescritas ou aviadas.

Outro aspecto de grande importância para a aprovação da redução da carga horária é a criação de novos postos de trabalhos formais, essencial para o desenvolvimento econômico e social do Tocantins. Assim, ao reduzir a carga horária dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Parteiros, Biólogos e Veterinários, Assistentes Sociais, Biomédicos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Nutricionistas e Psicólogos para 30 horas semanais, criar-se-iam novos postos de trabalho, viabilizando o acesso dos novos profissionais ao mercado de trabalho.

Diante da relevante matéria, conclamo aos Nobres Pares pela sua aprovação.

**Sala das Sessões**, 7 de julho de 2009.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 134/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Preservação Ecológica Natura - Ativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Preservação Ecológica Natura - Ativa, com sede e foro no município de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 4 de agosto de 2009.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual



**JUSTIFICATIVA**

A Associação de Preservação Ecológica Natura – Ativa -, inscrita no CNPJ sob o nº 02.687.906/0001-51, com sede no município de Araguaína, é uma organização não governamental, apartidária, livre e sem discriminação.

Criada em 13 de agosto de 1996, por um grupo de ecologistas que, antes mesmo desta data, desempenhavam trabalhos de conscientização ambiental, já é declarada de utilidade pública municipal.

Tem como objetivo o desenvolvimento de projetos relacionados à preservação e recuperação do meio ambiente, através de palestras nas escolas, jardins infantis e universidades, limpeza de rios principalmente quanto aos recursos hídricos e à reciclagem.

Ressaltamos que os requisitos previstos pela Legislação Estadual estão rigorosamente cumpridos (documentação anexa) não existindo, pois, nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, vez que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas por esta entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas.

**Sala das Sessões**, 4 de agosto de 2009.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 135/2009**

**Dispõe sobre a concessão de passagem intermunicipal gratuita aos portadores de câncer, doenças renais e cardíacas crônicas no Estado do Tocantins, quando inviabilizado seu tratamento pela Rede Pública de Saúde, no Município de origem.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É assegurada concessão de passagem gratuita nas linhas de transportes intermunicipais aos portadores de câncer, doenças renais e cardíacas crônicas no estado do Tocantins, quando inviabilizado seu tratamento pela Rede Pública de Saúde, no Município de origem.

*Parágrafo único.* O documento comprobatório da necessidade de tratamento será feito através de emissão de laudo médico com indicação da respectiva localidade para o referido tratamento.

Art. 2º A concessão estabelecida no *caput* estender-se-á, também, a 1 (um) acompanhante, quando comprovada documentalmente sua real necessidade.

Art. 3º Para gratuidade da passagem deverá ser apresentado junto às concessionárias de transporte coletivo laudo médico detalhado e documento que comprove a real necessidade financeira do paciente, emitido pela autoridade competente, conforme especificado no art. 1º a parágrafo único desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**IDERVALSILVA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O SUS - Sistema Único de Saúde -, busca o acesso igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde à população, com uma política de articulação, integração e participação dos diversos níveis do Poder Público e da sociedade como um todo.

No Estado do Tocantins a viabilidade de um processo mais dinâmico, transparente, flexível e eficiente pressupõe transferências de responsabilidades. Neste sentido, não somente a União, os Estados e os Municípios deveriam estar engajados como também a iniciativa privada, dando sua parcela de contribuição, principalmente, às pessoas menos favorecidas financeiramente, neste caso específico, os portadores de câncer, os cardíacos e doentes renais crônicas, com prolongado estágio de tratamento.

Somos sabedores que para tratamento das doenças acima mencionadas é necessária maior capacidade e infra-estrutura instalada de atendimento e, ao mesmo tempo, que os municípios com disponibilidade destes serviços estão concentrados em determinadas regiões do Estado gerando, em muitos casos, a necessidade de deslocamento e/ou transferência de pacientes até estes locais por inúmeras vezes, tendo em vista o estágio prolongado do tratamento ininterrupto.

O presente Projeto de Lei visa atender condignamente as pessoas portadoras destas enfermidades e clamar por atenção deste importante tema, além de minimizar os problemas e impactos causados a esta parcela significativa de nossa população.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto da saúde da nossa gente, conclamamos aos ilustres Deputados pela aprovação, na íntegra, do Projeto de Lei em apreciação.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**IDERVALSILVA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 136/2009**

**Institui o Dia da Caravana Rio Parque Araguaia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Caravana Rio Parque Araguaia, a ser comemorado no dia 30 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2009.

**Angelo Agnolin**  
Deputado Estadual

**Deputado Carlos Henrique Gaguim**  
Presidente da Assembléia Legislativa

**Paulo Roberto**  
Deputado Estadual

**Stalin Bucar**  
Deputado Estadual

**Toinho Andrade**  
Deputado Estadual

**Pr. Pedro Lima**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece a importância do Projeto de Lei nº 232/2007, em tramitação no Senado Federal, de autoria da senadora Kátia Abreu, que transforma o Rio Araguaia em Rio Parque, tendo como principais objetivos:

- a) preservar a calha principal e o curso natural do Rio Araguaia;
- b) assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural e natural;
- c) garantir a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso e seu patrimônio genético;
- d) assegurar e promover o desenvolvimento da potencialidade turística.

Instituir o Dia da Caravana Rio Parque Araguaia, complementa a iniciativa da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA, sob a presidência da senadora Kátia Abreu, que promoveu no período de 30 de julho a 02 de agosto a “Caravana do Araguaia”, com o objetivo principal de preservar o Rio Araguaia, conscientizando a população local e informando à opinião pública nacional os efeitos maléficos da construção de hidroelétricas ao longo do seu curso.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Parlamentares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2009.

**Angelo Agnolin**  
Deputado Estadual

**Deputado Carlos Henrique Gaguim**  
Presidente da Assembléia Legislativa

**Paulo Roberto**  
Deputado Estadual

**Stalin Bucar**  
Deputado Estadual

**Toinho Andrade**  
Deputado Estadual

**Pr. Pedro Lima**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 137/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade das denominações de estabelecimentos e edifícios de propriedade do Estado com nomes de pessoas, datas ou acontecimentos históricos conterem breves dados biográficos dos homenageados ou relatos dos acontecimentos que os originaram.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos da Rede Pública Estadual, os edifícios públicos de propriedade do Estado, como bibliotecas, museus, arquivos, escolas, quadras poliesportivas, entre outros, que receberam nomes de pessoas, datas ou acontecimentos históricos devem constar, obrigatoriamente, de

forma resumida e compreensiva, dados biográficos dos homenageados ou relatos dos acontecimentos que os originaram.

Art. 2º Aos locais supracitados que já contenham denominações serão acrescidas as informações necessárias mencionadas no *caput* desta Lei.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, concluir a execução do que determina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2009.

**JOSINUNES**  
Deputada Estadual

#### JUSTIFICATIVA

É comum utilizarmos datas comemorativas bem como homenagearmos pessoas ilustres que se destacaram por motivo relevante em nossa sociedade, colocando seus nomes em prédios ou edificações públicas.

Entretanto, com o passar dos anos, é natural que estes nomes e datas sejam relegados ao esquecimento, sendo desconhecidos por grande parte da sociedade.

Conhecer a origem e significados dos nomes ou datas dos edifícios públicos bem como sua história e evolução faz com que o cidadão sinta-se parte desta história e, certamente, provocará um interesse maior em participar das discussões e decisões sobre seu destino, sendo fator importante na construção e desenvolvimento da cidadania.

Visando perpetuar na memória das gerações futuras a importância e contribuições destas pessoas e datas, além de incentivar a valorização da história de nosso Estado e promover a elevação da auto-estima do povo tocantinense, apresento esta proposição, que fixa como obrigatoriedade do Estado colocar placa nos edifícios públicos contendo sucinta biografia com as atividades mais relevantes do homenageado ou relato histórico da data.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2009.

**JOSINUNES**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 138/2009

Determina a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais devem ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas:

I - preservação da segurança da vítima ou testemunha em todos os atos;

II - limitar a divulgação de seus dados pessoais ao interesse da investigação policial, do Ministério Público e da Justiça;

III - determinação do sigilo de sua identidade, em caso de reconhecimento de indiciados.

*Parágrafo único.* As informações a que se referem os incisos II e III devem permanecer em envelope lacrado à disposição da Justiça.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 12 de agosto de 2009.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A pretensão desta proposição é determinar que sejam adotadas medidas de restrição à divulgação de dados pessoais e, até mesmo, sigilo de identidade nos Boletins de Ocorrências e Inquéritos Policiais às vítimas e testemunhas como forma de resguardá-las de eventual retaliação.

O Boletim de Ocorrência traz informações à autoridade que acarretam a verificação de sua procedência e o levantamento de indícios, podendo embasar a Portaria que determinará a instauração do Inquérito Policial. Este, por sua vez, é o instrumento procedimental de caráter investigatório que poderá ensejar a denúncia e a abertura de um processo penal, passando a instruí-lo na qualidade de conjunto probatório e, embora o reconhecimento do indiciado pela vítima ou testemunhas represente um ato relevante para a investigação criminal, enseja muita vulnerabilidade para o destino da segurança pessoal dessas mesmas pessoas.

Temos hoje no Brasil a Lei nº 9.807/99 - que instituiu o Programa federal de Assistência à Vítima e Testemunhas Ameaçadas - que vem estabelecer normas para a organização e manutenção de programas especiais à estas vítimas, sendo que o seu projeto teve como objetivo esclarecer inúmeros crimes e a diminuição da violência, o que não veio a ocorrer.

Considerando que a competência concorrente é utilizada para o estabelecimento de normas gerais ou específicas sobre determinado tema e, ainda, que através dela há a possibilidade de mais de uma entidade federativa dispor sobre um mesmo assunto ou matéria, sempre com primazia a União. Porém, se a União não estabelecer uma norma geral, são os Estados e Distrito Federal legitimados a legislar sobre pontos gerais e específicos da matéria, de acordo com o interesse destes. Diante disso, vejo a relevante importância deste Projeto de Lei.

Podendo ser este um bom exemplo da grande valia de um projeto estadual vir a trazer mais garantias, visando o melhoramento e a ação da segurança pública em nosso País, temos o art. 7º da Lei nº 9.807/99 – Lei de Proteção à Vítimas e Testemunhas – que dispõe em seu inciso IV a proteção à identidade, imagem e dados pessoais, salientando-se que seu rol não é taxativo. Assim, eventualmente outras medidas poderão ser adotadas, como é o caso do art. 3º da Lei de Proteção em São Paulo – Lei nº 10.354/99 -, que traz uma série de medidas protetivas.

Ressalve-se que é sobejamente reconhecida a competência legislativa concorrente para essa matéria:

**“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**XI - procedimentos em matéria processual;”** (g. n.)

Tendo a vítima ou testemunha grande importância para o processo penal, fica patente o entendimento de que todos os projetos que busquem lhes proporcionar uma melhor proteção devem ser apoiados e bem recebidos pelo legislador.

Pelos motivos alencados, solicitamos o voto favorável dos Senhores Deputados desta Casa Legislativa em favor dessa nobre causa.

**Sala das Sessões**, 12 de agosto de 2009.

**MARCELLOLELIS**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 139/2009

**Institui o Programa de Apoio aos Portadores da Síndrome de Parkinson, no âmbito do Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Apoio aos Portadores da Síndrome de Parkinson no âmbito do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Para adesão ao programa mencionado no caput é necessário que o paciente esteja inscrito para o tratamento em uma unidade da Rede Estadual de Saúde e comprove a necessidade de receber apoio do aludido programa, sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará equipes para triagem e acompanhamento do paciente, instituídas por profissionais com conhecimentos específicos, atendendo normas da SESAU de acordo com as necessidades do programa.

Art. 3º O paciente deverá também ter acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade, de acordo com suas necessidades devidamente comprovadas.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**IDERVALSILVA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A DOENÇA DE PARKINSON é uma doença degenerativa do sistema nervoso central, lentamente progressiva, idiopática (sem causa conhecida), raramente acontece antes dos 50 anos, compromete, igualmente, ambos os sexos, se caracterizando por: rigidez muscular, tremor de repouso, hipocinesia (diminuição da mobilidade) e instabilidade postural.

A anomalia principal consiste na perda de neurônios de uma área específica do cérebro que produzirá a diminuição de uma

substância chamada dopamina, alterando os movimentos chamados extrapiramidais (não voluntários).

Há décadas, vem sendo utilizado o tratamento cirúrgico para o controle da sintomatologia parkinsoniana, ora atuando sobre os tremores ora sobre a rigidez, com técnicas e resultados variáveis e discutíveis. A doença vem acometendo pessoas de todas as idades e sexos, com maior prevalência àquelas acima de 60 (sessenta) anos de idades.

Uma vez que o Projeto em questão visa oferecer aos pacientes com esta complicada enfermidade, maiores e melhores condições de sanarem este grave problema que aflige grande parte da sociedade, conclamamos aos ilustres Deputados para que a presente proposição seja aprovada na íntegra.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**IDERVAL SILVA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº. 140/2009

**Institui as cores oficiais do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º São instituídas, em caráter permanente, as cores “branco, amarelo, azul e verde”, como padrão de cores oficiais do Estado do Tocantins.

Art. 2º A utilização das cores oficiais mencionadas no *caput* abrangerá os seguintes setores:

I - pintura da parte interna e externa dos prédios públicos estaduais bem como escolas da Rede Pública Estadual;

II - confecção de materiais e uniformes escolares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**JOSINUNES**  
Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

A correta utilização dos nossos símbolos e cores ainda não está legalmente disciplinada. Por esta razão, nossa propositura visa estabelecer que as cores e os símbolos estaduais elencados na Lei Estadual nº 092/1989 sejam utilizados para caracterizar prédios públicos, materiais, uniformes escolares, peças publicitárias e informes sobre ações e programas desenvolvidos pelo Poder Executivo.

Os órgãos da Administração Pública Estadual não poderão, em hipótese nenhuma, utilizar cores diversas das estabelecidas na Lei retro-mencionada para fachadas de prédios e/ou material de publicidade do Governo.

Essas cores e símbolos, além de serem utilizados em ocasiões previstas no protocolo oficial, devem ser adotados como elemento padronizador e identificador do patrimônio oficial.

Outrossim, nossa propositura tem o objetivo de evitar gastos imensuráveis haja vista que, de quatro em quatro anos, quando normalmente é eleito novo chefe do Poder Executivo, se gasta

verba totalmente desnecessária para, por exemplo, alterar a cor de fachadas de escolas e outros estabelecimentos.

Eis as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**JOSINUNES**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº. 141/2009

**Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Edivar Vilela de Queiroz.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º - É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Edivar Vilela de Queiroz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 11 de agosto de 2009.

**RAIMUNDO PALITO**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Edivar Vilela de Queiroz nasceu no município mineiro de Iturama, em 28/04/1940, sendo seus pais Amador Alves de Queiroz e Geralda Vilela Junqueira. Casado com Dona Maria Aparecida Galetti de Queiroz, com quem tem 04 (quatro filhos): Fernando Galetti de Queiroz, Mariliza Galetti de Queiros e Edivar Vilela de Queiroz Filho.

O homenageado nasceu de uma família de 05 (cinco) irmãos, Ismael, Edvair, Ibar, Izonel, Antônio e uma única irmã, Ari.

Sua família chegou a Barretos (SP), em fevereiro de 1953 e em 1967 fundaram a “Expresso Barretos”, empresa de transportes de gados, que foi expandindo e se transformando em uma das maiores transportadoras do ramo. No ano de 1970, com o sucesso dos negócios, no início da década de 90, compraram o frigorífico “Minerva”, que foi se expandindo pelo País.

Chegando ao Tocantins, no município de Araguaína, o Frigorífico Minerva se tornou o 3º (terceiro) maior do Brasil e, atualmente, gera em torno de 900 (novecentos) empregos diretos e 1800 (mil e oitocentos) indiretos, abate diariamente cerca de 900 (novecentas) cabeças de gado, possui uma das maiores fábricas de farinha de ossos da Região Norte brasileira. É um dos maiores exportadores de carne bovina do Brasil além de ser, também, um dos maiores contribuintes de ICMS no Estado do Tocantins e de outros tributos municipais e federais.

O eminente e expressivo homem de negócios, Edivar Vilela, além de grandes virtudes enquanto homem honrado e pai de família, é formado em Direito, tem um Currículo invejável e uma larga experiência profissional como Presidente do Conselho de Administração do Grupo Minerva, Presidente do Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo – SINIFRIO, Diretor do Comitê de Agronegócios da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e Conselheiro da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne – ABIEC.

Diante do acima exposto, conclamo aos colegas Parlamentares pela aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

**RAIMUNDO PALITO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº. 143/2009

**Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Acredito em Você Mulher.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Acredito Em Você Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2009.

**RAIMUNDO MOREIRA**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A Associação Acredito Em Você Mulher, inscrita no CNPJ nº 10447610001/91, com sede na Quadra 307 Norte, Alameda 19 s/nº AI - 84, Plano Diretor Norte, no município de Palmas, instituída com os critérios exigidos pela Lei nº 9.790/93, é uma entidade filantrópica que tem por finalidade investir no potencial humano, criar e empreender através da orientação e concessão de apoio financeiro necessário à formação profissional, à compra de equipamentos, materiais ou mercadorias a serem utilizadas em atividades profissionais com concursos, para fim de subsistência bem como prestação de atendimento gratuito e permanente às pessoas de baixa renda de 16 anos.

A mencionada entidade preenche, portanto, os requisitos legais necessários para ser reconhecida de utilidade pública, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009.

**RAIMUNDO MOREIRA**

Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

### ATADA 51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em, 30 de junho de 2009**

#### Ata da Quinquagésima Primeira Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas e vinte e sete minutos do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval

Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se a Apresentação de Matéria. Foi apresentado o Requerimento que recebeu o número 4777. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 240/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo dos Três Reis Magos, realizado no Município de Silvanópolis”, que deu origem ao Processo número 557/2008; Projeto de Lei número 241/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa das Novenas da Padroeira do Estado, Nossa Senhora da Natividade, realizada no Município de Natividade”, que deu origem ao Processo número 558/2008; Projeto de Lei número 242/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festival de Dança e Teatro, realizado no Município de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 559/2008; Projeto de Lei número 243/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festival de Cinema, Fotografia e Artes Plásticas, realizado no Município de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 560/2008; Projeto de Lei número 244/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festival Estadual da Canção, realizado no Município de Gurupi”, que deu origem ao Processo número 561/2008; Projeto de Lei número 246/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora da Conceição, realizado no Povoado de Bonfim, no Município de Natividade”, que deu origem ao Processo número 563/2008; Projeto de Lei número 247/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa Indígena, realizada no Município de Formoso do Araguaia”, que deu origem ao Processo número 564/2008; Projeto de Lei número 249/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa de São Vicente Ferrer, realizada no Município de Araguatins”, que deu origem ao Processo número 566/2008; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e trinta e um minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**

**Presidente**

**2º Secretário**

**ATA DA 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 30 de junho de 2009****Ata da Quinquagésima Segunda Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 250/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa de Nossa Senhora dos Remédios, realizada no Município de Arraias”, que deu origem ao Processo número 567/2008; Projeto de Lei número 252/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa da Romaria de Nossa Senhora do Livramento, realizada no Município de Paranã”, que deu origem ao Processo número 569/2008; Projeto de Lei número 254/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, realizada nos Municípios de Nazaré e Tupirama”, que deu origem ao Processo número 571/2008; Projeto de Lei número 255/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo da Catedral de Nossa Senhora das Mercês, realizado no Município de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 572/2008; Projeto de Lei número 256/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Expolagoa, realizada no Município de Lagoa da Confusão”, que deu origem ao Processo número 573/2008; Projeto de Lei número 257/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa Cultural da Manga, realizado no Município de Tupirama”, que deu origem ao Processo número 574/2008; Projeto de Lei número 258/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, realizado no Município de Babaçulândia”, que deu origem ao Processo número 575/2008; Projeto de Lei número 263/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do

Tocantins, a Festa do Lindô, realizada no Município de Santa Fé do Araguaia”, que deu origem ao Processo número 611/2008; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e trinta e oito minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****ATA DA 53ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 30 de junho de 2009****Ata da Quinquagésima Terceira Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e quarenta e dois minutos do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 250/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa de Nossa Senhora dos Remédios, realizada no Município de Arraias”, que deu origem ao Processo número 567/2008; Projeto de Lei número 252/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa da Romaria de Nossa Senhora do Livramento, realizada no Município de Paranã”, que deu origem ao Processo número 569/2008; Projeto de Lei número 254/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, realizada nos Municípios de Nazaré e Tupirama”, que deu origem ao Processo número 571/2008; Projeto de Lei número 255/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo da Catedral de Nossa Senhora das Mercês, realizado no Município de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 572/2008; Projeto de Lei número 256/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Expolagoa, realizada no Município de Lagoa da Confusão”, que deu origem ao Processo número 573/2008; Projeto de Lei número 257/2008, de autoria do Se-

nhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa Cultural da Manga, realizada no Município de Tupirama”, que deu origem ao Processo número 574/2008; Projeto de Lei número 258/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, realizado no Município de Babaçulândia”, que deu origem ao Processo número 575/2008; Projeto de Lei número 263/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, a Festa do Lindô, realizada no Município de Santa Fé do Araguaia”, que deu origem ao Processo número 611/2008; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

### ATADA 54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 30 de junho de 2009

#### Ata da Quinquagésima Quarta Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas e quarenta e sete minutos do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 264/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo da Igreja São Judas Tadeu, realizado no Município de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 612/2008; Projeto de Lei número 273/2008, de autoria do Senhor Deputado Sandoval Cardoso, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agropecuaristas de Guaraí e Região - AGREG”, que deu origem ao Processo número 738/2008; Projeto de Lei número 03/2009, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Declara Capital Tocantinense da Amizade, o Município de Gurupi”, que deu origem ao Processo número 44/2009; Projeto de Lei número 06/2009, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Declara a Capital Tocantinense do Turismo, o Município de Araguacema”, que deu origem ao Pro-

cesso número 47/2009; Projeto de Lei número 15/2009, de autoria do Senhor Deputado Pastor Pedro Lima, que “Institui o Dia Estadual do Evangélico”, que deu origem ao Processo número 69/2009; Projeto de Lei número 37/2009, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, que “Institui o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue”, que deu origem ao Processo número 130/2009; Projeto de Lei número 45/2009, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Institui o Dia Estadual do Cerimonialista”, que deu origem ao Processo número 157/2009; Projeto de Lei número 44/2009, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe e co-autoria do Senhor Deputado Sandoval Cardoso, que “Institui o Dia Estadual do Profissional de Educação Física”, que deu origem ao Processo número 170/2009; Projeto de Lei número 60/2009, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Sargento Kennedy”, que deu origem ao Processo número 195/2009; Projeto de Lei número 196/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Dispõe sobre a execução do Hino do Estado do Tocantins nas solenidades que especifica”, que deu origem ao Processo número 430/2008; e Projeto de Lei número 225/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino”, que deu origem ao Processo número 509/2008, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

### ATADA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 30 de junho de 2009

#### Ata da Quinquagésima Quinta Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas e cinquenta e um minutos do dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelos Senhores Deputados: Paulo Roberto, Primeiro-Secretário e Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 264/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Reconhece como bem de valor cultural e Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins, o Festejo da Igreja São Judas Tadeu, realizado no Município de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo nú-



mero 612/2008; Projeto de Lei número 273/2008, de autoria do Senhor Deputado Sandoval Cardoso, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agropecuaristas de Guaraí e Região - AGREG”, que deu origem ao Processo número 738/2008; Projeto de Lei número 03/2009, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Declara Capital Tocantinense da Amizade, o Município de Gurupi”, que deu origem ao Processo número 44/2009; Projeto de Lei número 06/2009, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Declara Capital Tocantinense do Turismo, o Município de Araguacema”, que deu origem ao Processo número 47/2009; Projeto de Lei número 15/2009, de autoria do Senhor Deputado Pastor Pedro Lima, que “Institui o Dia Estadual do Evangélico”, que deu origem ao Processo número 69/2009; Projeto de Lei número 37/2009, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, que “Institui o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue”, que deu origem ao Processo número 130/2009; Projeto de Lei número 45/2009, de autoria do Senhor Deputado César Halum, que “Institui o Dia Estadual do Cerimonialista”, que deu origem ao Processo número 157/2009; Projeto de Lei número 44/2009, de autoria da Senhora Deputada Solange Duailibe e co-autoria do Senhor Deputado Sandoval Cardoso, que “Institui o Dia Estadual do Profissional de Educação Física”, que deu origem ao Processo número 170/2009; Projeto de Lei número 60/2009, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Sargento Kennedy”, que deu origem ao Processo número 195/2009; Projeto de Lei número 196/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Dispõe sobre a execução do Hino do Estado do Tocantins nas solenidades que especifica”, que deu origem ao Processo número 430/2008; e Projeto de Lei número 225/2008, de autoria do Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino”, que deu origem ao Processo número 509/2008, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para a extração de autógrafa. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATA DA 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em, 8 de julho de 2009**

#### **Ata da Quinquagésima Sexta Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelas Senhoras Deputadas Solange Duailibe, Primeira-Secretária e Luana Ribeiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Pastor Pedro Lima, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto

Bíblico, lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores e não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 30/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – FERH/TO”, que deu origem ao Processo número 357/2009; Projeto de Lei número 31/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 358/2009; Projeto de Lei número 32/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/TO e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 359/2009; Projeto de Lei número 33/2009, de autoria do Senhor Governador, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/TO, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 360/2009; Projeto de Lei número 34/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo”, que deu origem ao Processo número 361/2008, Projeto de Lei número 35/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA”, que deu origem ao Processo número 362/2009; Projeto de Lei número 36/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA/TO”, que deu origem ao Processo número 364/2009; Projeto de Lei número 37/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 365/2009; Projeto de Lei número 04/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público ao Poder Judiciário e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 353/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado em primeira fase de discussão e votação o Projeto de Lei Complementar número 02/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Organiza o Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 363/2009, o qual, votado nominalmente, foi aprovado com catorze votos favoráveis, perfazendo um total de catorze votantes e encaminhado a segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATA DA 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em, 8 de julho de 2009**

#### **Ata da Quinquagésima Sétima Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário



desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pelas Senhoras Deputadas Solange Duailibe, Primeira-Secretária e Luana Ribeiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Pastor Pedro Lima, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados: Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Paulo Roberto, Raimundo Moreira, Raimundo Palito e Sandoval Cardoso. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar passou-se às Comunicações. Usou a tribuna o Senhor Deputado José Geraldo. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 30/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – FERH/TO”, que deu origem ao Processo número 357/2009; Projeto de Lei número 31/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios – PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 358/2009; Projeto de Lei número 32/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/TO e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 359/2009; Projeto de Lei número 33/2009, de autoria do Senhor Governador, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/TO, e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 360/2009; Projeto de Lei número 34/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo”, que deu origem ao Processo número 361/2009; Projeto de Lei número 35/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUEMA”, que deu origem ao Processo número 362/2009; Projeto de Lei número 36/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA/TO”, que deu origem ao Processo número 364/2009; Projeto de Lei número 37/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 365/2009; Projeto de Lei número 04/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público ao Poder Judiciário e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 353/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Foi anunciado em segunda fase de discussão e votação o Projeto de Lei Complementar número 02/2009, de autoria do Senhor Governador

do Estado, que “Organiza o Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 363/2009, o qual, votado nominalmente, foi aprovado com catorze votos favoráveis, perfazendo um total de catorze votantes e encaminhado a Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, em consonância com o Artigo 15 da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do Artigo 3º do Regimento Interno, o Senhor Presidente encerrou o 1º período Legislativo da 3ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura e também a presente Sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## ATADA 58ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 11 de agosto de 2009

### Ata da Quinquagésima Oitava Sessão Extraordinária

Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, lidas e aprovadas as Atas das Sessões anteriores e não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 40/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 388/2009; Projeto de Lei número 41/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 389/2009; Projeto de Lei número 42/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 390/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

**ATADA 59ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 11 de agosto de 2009****Ata da Quinquagésima Nona Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e dez minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Dr. Zé Viana e Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 40/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana 305-Sul área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 388/2009; Projeto de Lei número 41/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 389/2009; Projeto de Lei número 42/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Servidores do Instituto Natureza do Tocantins área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 390/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e treze minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****ATADA 60ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 11 de agosto de 2009****Ata da Sexagésima Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconce-

los, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, passou-se a Apresentação de Matéria. Foram apresentados os Requerimentos que receberam os números 5038 a 5041. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 43/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Junta Comercial do Estado do Tocantins -JUCETINS área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 391/2009; Projeto de Lei número 44/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins - ARESTO”, que deu origem ao Processo número 392/2009; Projeto de Lei número 45/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano que específica”, que deu origem ao Processo número 393/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário****Presidente****2º Secretário****ATADA 61ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA****6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa****em, 11 de agosto de 2009****Ata da Sexagésima Primeira Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e vinte e um minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 43/2009, de autoria do Senhor

Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS área de terreno urbano que especifica”, que deu origem ao Processo número 391/2009; Projeto de Lei número 44/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins - ARESTO”, que deu origem ao Processo número 392/2009; Projeto de Lei número 45/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Severino Fabriani para Crianças Surdas área de terreno urbano que especifica”, que deu origem ao Processo número 393/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATADA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em, 11 de agosto de 2009**

#### **Ata da Sexagésima Segunda Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e vinte e seis minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixou de comparecer o Senhor Deputado Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 46/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e revoga dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”, que deu origem ao Processo número 394/2009; Projeto de Lei número 47/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Cria e denomina as unidades escolares que especifica”, que deu origem ao Processo número 395/2009; Projeto de Lei número 107/2009, de autoria do Senhor Deputado José Geraldo, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores de Segurança e outros de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 313/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou

rou a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATADA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em, 11 de agosto de 2009**

#### **Ata da Sexagésima Terceira Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e trinta e dois minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Manoel Queiroz e Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 46/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e revoga dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido do ICMS nas operações que especifica”, que deu origem ao Processo número 394/2009; Projeto de Lei número 47/2009, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Cria e denomina as unidades escolares que especifica”, que deu origem ao Processo número 395/2009; Projeto de Lei número 107/2009, de autoria do Senhor Deputado José Geraldo, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores de Segurança e outros de Porto Nacional”, que deu origem ao Processo número 313/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

**1º Secretário**                      **Presidente**                      **2º Secretário**

### **ATADA 64ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa**

**em, 11 de agosto de 2009**

#### **Ata da Sexagésima Quarta Sessão Extraordinária**

Às dezesseis horas e trinta e nove minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário



desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Manoel Queiroz e Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 125/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Denomina de Casa do Estudante Adão Ferreira a Casa do Estudante de Gurupi-TO”, que deu origem ao Processo número 762/2007; Projeto de Lei número 77/2009, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira e outros, que “Denomina de Pe. Anacleto Rodrigues Lima a rodovia que especifica”, que deu origem ao Processo número 237/2009; Projeto de Lei número 180/2008, de autoria do Senhor Deputado Angelo Agnolin, que “Denomina o Colégio Estadual que especifica”, que deu origem ao Processo número 355/2008; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e quarenta e um minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

### ATADA 65ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

6ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

em, 11 de agosto de 2009

#### Ata da Sexagésima Quinta Sessão Extraordinária

Às dezesseis horas e quarenta e três minutos do dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim, Secretariado pela Senhora Deputada Luana Ribeiro, Primeira-Secretária e o Senhor Deputado Stalin Bucar, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, César Halum, Dr. Zé Viana, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, José Geraldo, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Luana Ribeiro, Marcello Lelis, Pastor Pedro Lima, Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Stalin Bucar e Toinho Andrade. Deixaram de comparecer os Senhores Deputados Manoel Queiroz e Paulo Roberto. Após a leitura do Texto Bíblico, com aquiescência do Plenário o Senhor Presidente transferiu a leitura e deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo expediente a ser lido, matéria a apresentar e oradores inscritos no

horário destinado às Comunicações, passou-se a deliberação da Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 125/2007, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes, que “Denomina de Casa do Estudante Adão Ferreira a Casa do Estudante de Gurupi-TO”, que deu origem ao Processo número 762/2007; Projeto de Lei número 77/2009, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira e outros, que “Denomina de Pe. Anacleto Rodrigues Lima a rodovia que especifica”, que deu origem ao Processo número 237/2009; Projeto de Lei número 180/2009, de autoria do Senhor Deputado Angelo Agnolin, que “Denomina o Colégio Estadual que especifica”, que deu origem ao Processo número 355/2009; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, convocando Sessão Extraordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário                      Presidente                      2º Secretário

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA	
Amélio Cayres - PR	Josi Nunes - PMDB
Angelo Agnolin - DEM	Júnior Coimbra - PMDB
Cacildo Vasconcelos - PP	Luana Ribeiro - PR
Carlos Henrique Gaguim - PMDB	Manoel Queiroz - PT
César Halum - DEM	Marcello Lelis - PV
Dr. Zé Viana - PSC	Paulo Roberto - DEM
Eduardo do Dertins - PPS	Raimundo Moreira - PSDB
Eli Borges - PMDB	Raimundo Palito - PP
Fábio Martins - PDT	Sandoval Cardoso - PMDB
Pastor Pedro Lima - PR	Solange Duailibe - PT
Iderval Silva - PMDB	Stalin Bucar - PSDB
José Geraldo - PTB	Toinho Andrade - DEM
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>BLOCO - PR/PV</b>
Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB	Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT	Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM	<b>BLOCO - PPS/PDT/PT</b>
<b>BLOCO - PSDB/PP/PTB</b>	Líder: Deputada Solange Duailibe - PT
Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB	Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB	<b>BANCADA - PMDB</b>
<b>BLOCO - DEM/PSC</b>	Líder: Deputado Iderval Silva
Líder: Deputado César Halum - DEM	Vice-Líder: Deputada Josi Nunes
Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM	